



Rua Titico Gomes, 178 - Centro
Bairro Belo Horizonte - Patos-PB
arrimoengenharia@gmail.com
(83) 99858.0567
98123.7113

CNPJ 05.446.272/0001 - 33

À

Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura Municipal de Alagoa Nova – PB

Tomada de Preços nº 005/2023

Ilustríssima Senhora **TATIARA GOMES DE ALMEIDA**, e Demais Membros da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Alagoa Nova - PB.

A empresa ARRIMO ENGENHARIA EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 05.446.272/0001-33, com sede na Rua Titico Gomes, 178, Belo Horizonte – Patos/PB, e-mail: arrimoengenhariatda@bol.com.br

Vem, tempestivamente com fulcro no artigo 109, inciso I, alínea a), da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, à presença de Vossas Senhorias, apresentar:

Recurso Administrativo, contra o resultado do julgamento de habilitação da:




Tomada de Preços nº 005/2023, que tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LIMPEZA E REATERRO DE CANAL E PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DE DIVERSAS RUAS NO BAIRRO MÁRIO LIMA – III ETAPA.

Recebido em 02/08/2023
Tatiara Gomes de Almeida
Presidente da CPL
Matrícula 1221

1154

4



 Rua Tasso Gomes, 176, Centro
 Bairro: Belo Horizonte - Patos-PB
 arrimoengenharia@gmail.com
 (83) 99858.0567
 98123.1113

CNPJ 05.446.272/0001 - 33

I - PRELIMINARMENTE.

Se faz mister assinalar que a Comissão Permanente de Licitação tem atribuições relevantíssimas para o desenvolvimento das aquisições públicas. É mediante a atuação da comissão de licitação que se dará a concretização do procedimento de compras e contratações de bens e serviços pela Administração Pública. Assim sendo, diante de grandes poderes dos quais se investem os doutos membros das comissões, uma carga autá de responsabilidade recai sobre os mesmos, conforme entendimento pacífico do TCU, a depender do caso concreto, os membros da comissão de licitação estão sujeitos à responsabilização civil, penal e administrativa pela sua atuação no conduzimento dos certames públicos.

A CPL apenas é responsável pela fase externa da licitação, tendo em vista que as atribuições só iniciam-se a partir da publicação do ato convocatório, permanecendo a responsabilidade até a adjudicação e homologação do objeto licitado. Dessa forma, a CPL possui um tripé de incumbências, quais sejam, (I) decidir sobre pedidos de inscrição no registro cadastral, bem como sua alteração ou cancelamento; (II) decidir sobre a habilitação preliminar dos interessados em participar de cada certame; e (III) julgar e classificar as propostas dos licitantes habilitados, assim como determina o artigo 6º, inciso XVI, e artigo 51, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

De mais a mais, é possível que os membros da comissão de licitação sejam responsabilizados em razão de sua atuação eventualmente desidiosa, já na fase externa do certame, quando dela forem afrontados os princípios da Administração Pública ou desrespeitadas as regras editalícias. O artigo 51, §3º, da Lei Federal n. 8.666/93 expressamente afirma que "Os membros das comissões de licitação respondem solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão".

2154



 Rua Manoel Gomes, 170, Centro
 Bairro: Belo Horizonte - Patos-PB
 arrimoengenharia@gmail.com
 (83) 99858.0567
 98123.7113

CNPJ 05.446.272/0001 - 33

II - DOS FATOS SUBJACENTES.




A empresa ARRIMO ENGENHARIA EIRELI - ME, após tomar conhecimento do edital da Tomada de Preços nº 005/2023, que tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LIMPEZA E REATERRO DE CANAL E PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DE DIVERSAS RUAS NO BAIRRO MÁRIO LIMA – III ETAPA., devidamente instaurada pela Prefeitura Municipal de Alagoa Nova - PB, decidiu participar da citada licitação em epígrafe por entendermos que cumpríamos com todos os requisitos de habilitação e demais exigências contidas no instrumento convocatório em comento.

As despesas decorrentes do objeto deste certame correrão por conta da seguinte dotação, conforme subitem 5.3:

RECURSOS PRÓPRIOS/TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DE EMENDA ESPECIAL
 09032022-014601
 02.070 SEC.DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO
 15 451 2011 1025 DRENAGEM E PAVIMENTACAO DE RUAS
 4490.51 OBRAS E INSTALAÇÕES

3114



 Rua Tobias Gomes, 178, Centro
 Bairro Belo Horizonte - Patos-PB
 arrimoengenharia@igtiem.com.br
 (83) 99858.0567
 98123.7113

CNPJ 05.446.272/0001 - 33

Assim, a empresa ora recorrente já citada efetuou o procedimento para o Cadastramento da empresa no Cadastro de Fornecedores aptos a contratar com o município de Alagoa Nova - PB, consabido é que o CRC emitido pelo órgão licitante tem caráter de condição inerente ao tipo de certame ora licitado, para tanto a empresa apresentou toda a documentação exigida para ter seu Cadastro devidamente efetivado, documentação esta que configura como de praxe uma habilitação prévia das empresas que pretendam vir a participar de licitação na modalidade Tomada de Preços.

O citado Cadastro fora efetuado dia 21 de julho de 2023, por meio do e-mail da CPL o e-mail: pmanlicita@gmail.com, o qual fora deferido nessa mesma data, e foi observado para o deferimento o estipulado no no edital da Tomada de Preços nº 005/2023, se não vejamos:

“ Item 6.1 Poderão participar deste certame, os licitantes devidamente cadastrados no ORC ou que atenderem a todas as condições para cadastramento até o terceiro dia anterior à data prevista para o recebimento das propostas, cuja regularidade será observada, em qualquer das hipóteses, exclusivamente mediante apresentação do Certificado de Inscrição de Fornecedores e Prestadores de Serviços, ou equivalente na forma da lei, fornecido pelo ORC, em plena validade: (TRANSCREVEMOS NA ÍNTEGRA)

No dia 25 de julho de 2023, data marcada para a realização do pleito licitatório, a empresa ARRIMO ENGENHARIA EIRELI, ora recorrente, Protocolou junto a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Alagoa Nova - PB, os envelopes contendo a Documentação de Habilitação, Proposta, ato continuo a CPL confeccionou os respectivos Protocolos de entrega dos mesmos.


 4/34



 Rua Fátima Gomes, 170, Centro
 Bairro Belo Horizonte - Patos-PB
 arrimoengenharia@gmail.com
 (83) 99858.0567
 BR123.7113

CNPJ 05.446.272/0001 - 33

Aconte que no dia 25 de julho de 2023, dia designado para a sessão inicial e recebimento dos envelopes dos interessados em participar do certame, a recorrente como já mencionado, tendo protocolado os envelopes de Documentação de Habilitação e Proposta de Preços, recebendo em seguida o Protocolo de recebimento dos mesmos. De posse do referido protocolo o representante da empresa se retirou do recinto, ficando no aguardo do resultado da Habilitação.

Contudo no dia 31 de julho de 2023, foi veiculado no FAMUP, o seguinte resultado:

RESULTADO FASE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00005/2023
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LIMPEZA E REATERRO DE CANAL E PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DE DIVERSAS RUAS NO BAIRRO MÁRIO LIMA – III ETAPA.

LICITANTES HABILITADOS: AJCL CONSTRUCOES EIRELI - CNPJ: 42.509.997/0001-50; WJX CONSTRUCOES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - CNPJ: 13.408.085/0001-93; INOVE SERVIÇOS E CONSTRUTORA LTDA - CNPJ: 38.655.976/0001- 75; ÂNCORA CONSTRUTORA LTDA - CNPJ: 44.459.047/0001- 93; POLYEFE CONSTRUCOES, LIMPEZA E CONSERVACAO EIRELI - CNPJ: 08.438.654/0001-03; E.P.S SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ: 34.235.824/0001-62; COFEM CONSTRUÇÕES SERVIÇOS TECNOLOGIA E LOCAÇÕES LTDA - CNPJ: 17.440.286/0001-29.

LICITANTES INABILITADOS: JGM CONSTRUTORA LTDA - CNPJ: 28.697.127/0001-20; por não atender aos itens 9.1; 9.4.2.1.1; 9.4.2.1.2; 9.4.3; 9.5.3; 9.6.1, 9.6.2, 9.6.3 e 9.6.4 do Edital; EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO DA CONSTRUÇÃO LTDA - CNPJ: 07.275.651/0001-33; por não atender aos itens 9.1; 9.5.3 do Edital; RETA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 19.744.104/0001-39 por não atender o item 9.4.3 do Edital; G S CONSTRUTORA LTDA – CNPJ: 29.108.309/0001-81 por não atender os itens 9.1, 9.4.2.1.1, 9.4.2.1.2, 9.4.3, 9.5.3; 9.6.1, 9.6.2, 9.6.3 e 9.6.4 do Edital; ARRIMO ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 05.446.272/0001-33; por não atender aos itens 9.1; 9.4.2.1.1; 9.4.3; 9.6.1, 9.6.2, 9.6.3 e 9.6.4 do Edital; CONSTRUTORA REALIZAR LTDA – CNPJ: 14.175.618/0001-05 por não atender aos itens 9.4.2.1.2 e 9.4.3 do Edital.


 5/54



Rua Tibério Gomes, 179, Centro
Barro Belo Horizonte - Patos-PB
arrimoengenharia@gmail.com
(83) 99858.0567
98123.7113

CNPJ 05.446.272/0001 - 33

III – DA ILEGALIDADE

Primo ictu oculi, notamos que a ilegalidade consiste em erros formais, materiais e substanciais, considerando que a Comissão Permanente de Licitação em seu julgamento proferiu resultado de habilitação errôneo contra a empresa ARRIMO ENGENHARIA LTDA. Posto que a recorrente apresentou para o cumprimento do item **9 DA HABILITAÇÃO**, toda documentação necessária para se habilitar no pleito em comento.

Em relação aos itens que levou a inabilitação da empresa ora recorrente, vejamos

1. O Cadastro fora devidamente deferido no dia 21 de julho de 2023, em tempo hábil, conforme cláusula específica do edital do edital, o qual fora assinado pela membro da CPL Suzane José da Silva, e o mesmo encontra-se no jogo de habilitação apresentado.
2. Para o cumprimento do item 9.4.2.1.1. Comprovação de capacidade técnico-profissional - item 6.8.3/6.8.3.1, a empresa recorrente apresentou diversos acervos de pavimentação, a exemplo das Certidões de Acervos Técnico das Cidades de Patos/PB, Teixeira e Assunção.
3. A Declaração de Visita Técnica exigida no item 9.4.3, encontra-se acostada na página 159 do jogo de habilitação, tendo sido devidamente assinada por seu Representante Legal e Responsável Técnico o Sr. José Vieira Maciel, CPF nº 872.558.044-20 e CREA nº 160091277-0;
4. Para os itens 9.6.1, 9.6.2, 9.6.3 e 9.6.4 a empresa ARRIMO ENGENHARIA LTDA apresentou declarações conjuntas, de acordo com o ANEXO III, onde constam 07 (sete) Declarações, devidamente acostadas nas páginas 160 à 162.

✱
6/29



 Rua Três Coroas, 178, Centro
 Bairro Belo Horizonte - Patos-PB
 arrimoengenharia@gmail.com
 (83) 99858.0567
 98123.7113

CNPJ 05.446.272/0001 - 33

Sabe – se que, configura erro grave, deixar de observar com exatidão da verdade, sempre buscando com finalidade objetiva a veracidade e as datas dos documentos apresentados pelas empresas participantes do pleito em questão, e mesmo que a substancialidade seja suscetível de aproveitamento e reparação, o lapso material ou formal, causa efeito jurídico indesejável.

Dese modo, o ato produzido estará suscetível de anulação, uma vez que restarão descumpridos princípios básicos do Direito Administrativo – da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório, da legalidade, da segurança jurídica, entre outros.



Convém salientar que a autoridade responsável pela condução do certame deverá se ater exclusivamente aos pontos essenciais de validade, seja da proposta comercial, seja dos itens requeridos para a habilitação, justamente com o desiderato de se evitar que formalismos desnecessários, ou omissões que procrastinem os fins perseguidos pela Administração. Ou seja, requer, sobretudo, razoabilidade e proporcionalidade nas decisões. Agir com razoabilidade e proporcionalidade significa que a autoridade responsável pela condução do certame deve ter sempre em vista, de um lado, atender ao interesse público e, de outro, à finalidade específica.

Na definição de Seabra Fagundes, “a finalidade é o resultado prático que se procura alcançar” com o emprego da lei e procedimentos adequados, ou seja, o desencadear de um procedimento licitatório deve sempre culminar em fins específicos e determinados, evitando formalidades desnecessárias e coibindo o emprego de excessos ou omissões.

✱

7/24



 Rua Teófilo Gomes, 178, Centro
 Barro, Belo Horizonte - Patos-PB
 arrimoengenharia@gmail.com
 (83) 99858.0567
 98123.7113

CNPJ 05.446.272/0001 - 33

Marino Pazzaglini Filho, em sua obra “Princípios Constitucionais Reguladores da Administração Pública”, leciona que:

“A aplicação desses princípios (razoabilidade e proporcionalidade) significa examinar, por um lado, os fatos concretos, que ensejam a conduta da Administração Pública, ostentam motivos razoáveis e, por outro lado, se a medida simplesmente é, além de pertinente, adequada e suficiente para o atendimento efetivo ao fim público (resultado prático de interesse da sociedade) necessária e exigível para alcançá-lo; e proporcional ao binômio benefício e ônus para a coletividade”

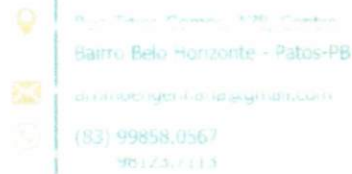
Desse modo, “ A orientação correta nas licitações é a dispensa de rigorismos inúteis e a não exigência de formalidades e documentos desnecessários à qualificação dos interessados em licitar”. (Licitação e Contratos Administrativos – Ed. Rev. Dos Tribunais 9ª Ed. Pág. 121).

O Art. 3º da Lei 8.666/93 além da seleção da proposta mais vantajosa prevê também:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do Princípio Constitucional da Isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

✱

8/19



CNPJ 05.446.272/0001 - 33

IV – DA CONCLUSÃO

No âmbito do regime jurídico administrativo, a noção de autotutela é concebida, aprioristicamente, como um princípio informador da atuação da Administração Pública, paralelamente a outras proposições básicas, como a legalidade, a supremacia do interesse público, a impessoabilidade, entre outras.

Para sua formulação teórica, parte-se do pressuposto inquestionável de que o Poder Público está submetido a lei. Logo, sua atuação se sujeita a um controle de legalidade, o qual, quando é exercido pela própria Administração, sobre seus próprios atos, é denominado autotutela.

Essa autotutela abrange a possibilidade de o Poder Público anular ou revogar seus atos administrativos, quando estes se apresentarem, respectivamente ilegais ou contrários a conveniência ou à oportunidade administrativa, em qualquer dessas hipóteses.

Porém, não é necessário a intervenção do Poder Judiciário, podendo a anulação ou revogação de atos praticados pela dita CPL perfazer-se por meio de outro ato administrativo autoexecutável. Essa noção está consagrada em antigos enunciados do Supremo Tribunal Federal, que preveem:

Súmula 473 do STF: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial

Em suma, portanto, a autotutela é tida como uma emanção do princípio da legalidade e, como tal, a Administração Pública pode revogar seus próprios atos. Assim sendo, em última análise, verifica-se plausível o presente recursos administrativo e suas razões e o seu deferimento.

✱

9/14



 Rua Manoel Pires, 110 - Patos
 Bairro Belo Horizonte - Patos-PB
 arrimo@arrimocivil.com.br
 (83) 99858.0567
 96.23.7.113

CNPJ 05.446.272/0001 - 33

V – DO PEDIDO

Diante do exposto e tendo em vista a análise dos documentos trazidos a este recurso administrativo, face ao exposto, entende-se, com base nos princípios da legalidade, do interesse público e poder de autotutela, que o conhecimento e provimento do Recurso Administrativo formulado pela empresa ARRIMO ENGENHARIA LTDA é cabível e não contrário a Lei.

Nessa esteira e diante de flagrante irregularidade que tirou a licitante que estava devidamente habilitada, requer-se seja julgado **procedente o recurso impetrado pela empresa ARRIMO ENGENHARIA LTDA**, com efeito para que, reconhecendo-se a ilegalidade dos atos inicialmente praticados por esta comissão, como de rigor, admita-se a participação da recorrente na fase seguinte da licitação, já que habilitada a tanto a mesma está.

Caso não seja acatada a presente medida recursal, requer que sejam extraídas peças de todo o processo licitatório, remetendo-as ao ilustre Representante da Procuradoria responsável pela análise das irregularidades decorrentes das contratações e também informado tais procedimentos ao TCE/PB e demais Órgãos de Controle, com o fim de apurar possíveis irregularidades na prática dos atos administrativos na condução do referido certame.

Por fim, a empresa **ARRIMO ENGENHARIA LTDA**, ora recorrente aguarda serenamente que as razões ora invocadas sejam detidas e criteriosamente analisadas, e por final, seja dado provimento deste recurso.

Pede e Aguarda Deferimento,

PATOS – PB, 02 de agosto de 2023.



José Vieira Maciel
 Procurador
 CPF: 872.558.044-20



CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.879-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1143 - Bairro dos Estados - CEP 50250-300 - www.comarcadobast.com.br - Tel.: (51) 3241-5684 - Fax: (51) 3244-3484

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.933/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2006 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 114890811191641530030-1; Data: 08/11/2019 16:42:35

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJI46720-WU6F;
Valor Total do Ato: R\$ 4,42
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Wálter Azevedo de Miranda Cavalcanti
Titular

República Federativa do Brasil
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
Carteira de Identidade Profissional

Registro Nacional
1.60091277-0

Nome
JOSE VIEIRA MACIEL

Filiação
GENIVAL MACIEL DE ALMEIDA
LUZIA VIEIRA MACIEL

C.P.F. Documento de Identidade Tipo Sang.
872 558 044 20 | 1.131.966 SSP PB

Nascimento Naturalidade UF Nacionalidade
14/05/1967 | PATOS - PB | PB | BRASILEIRA

Crea de Registro Emissão Data de Registro
CRSA-PB | 19/11/2012 | 20/09/2000

Ass. Presidente
Registro no Crea
5250 PB

Título Profissional
Engenheiro Civil

Ass. do Profissional

Vale como Documento de Identidade e tem Fé Pública (§2º do art. 56 da Lei nº 5194 de 24/12/66 e Lei nº 6206 de 07/05/75)

✶
55/54

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa ARRIMO ENGENHARIA LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa ARRIMO ENGENHARIA LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a ARRIMO ENGENHARIA LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **20/05/2022 15:13:06 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa ARRIMO ENGENHARIA LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 114890811191641530030-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bfb334e0ae78048888814fdcf25d1919ad22296684a8df8b1f9d3730295079ebad1288d64760c1e5029cc1faa79e628068230bea7d54bcdf99cdf85cb07313d5



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



Handwritten signature and date: 27/14



LIVRO. 0120

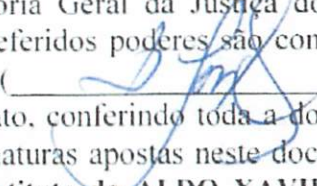
FOLHA: 047



PROCURAÇÃO

SAIBAM quantos esta Pública Procuração virem que aos 17 (dezesete) dias do mês de fevereiro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), neste **ALDO XAVIER - SERV. NOTARIAL E REGISTRAL**, situado na Rua Pres. Epitácio Pessoa, 214 - Centro - Patos - PB, foi lavrado o presente **Instrumento de Procuração Pública** em que, perante mim, **IONEIDE XAVIER CESAR - Titular**, compareceu como **OUTORGANTE**: a EMPRESA - **ARRIMO ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 05.446.272/0001-33, situada na Rua Titico Gomes, nº 178, bairro Belo Horizonte, nesta cidade de Patos, Estado da Paraíba, cadastrada na JUCEP- Junta Comercial do Estado da Paraíba - NIRE nº 25200400119, neste ato representada por seu **SÓCIO ADMINISTRADOR**, o Sr. **WENDEL OLIVEIRA MACIEL**, brasileiro, maior, natural de João Pessoa-PB, nascido aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de um mil novecentos e oitenta e um (16/02/1981), filiação: **MÃE - SOLANGE MARIA OLIVEIRA MACIEL** e **PAI - GIRLAINE VIEIRA MACIEL**, o qual declara sob sua responsabilidade civil e criminal que seu estado civil é de solteiro até a presente data, empresário, portador do **DOCUMENTO DE IDENTIDADE - RG nº 2577525-SSP/PB**, inscrito no **CPF/MF** sob nº 037.949.474-44, residente e domiciliado no endereço: Carlos Dantas Trigueiro, s/nº, bairro Jardim Europa, nesta cidade de Patos-PB, endereço eletrônico não declarado; identificado como o próprio por mim Notária, à vista dos documentos de identificação apresentados, do que dou fé; perante mim por ele me foi dito que constituía e nomeava, por este Instrumento Público e nos termos de Direito, seu bastante procurador: o Sr. **JOSE VIEIRA MACIEL**, brasileiro, maior, natural de Patos-PB, nascido aos quatorze dias do mês de junho do ano de um mil novecentos e sessenta e sete (14/06/1967), filiação: **MÃE - LUZIA VIEIRA MACIEL** e **PAI - GENIVAL MACIEL DE ALMEIDA**, solteiro, engenheiro civil, portador do Documento de Identidade nº 1131966-SSP/PB, inscrito no **CPF/MF** nº 872.558.044-20, residente e domiciliado na Rua Titico Gomes, nº 178, bairro Belo Horizonte, nesta cidade de Patos-PB, endereço eletrônico não declarado; a quem confere amplos e ilimitados poderes, para representá-la ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante todas e quaisquer Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais, Autarquias, Sociedades de Economia Mista, Empresas Estatais e Paraestatais, no Comércio, Indústria, perante qualquer Instituição Bancária e de Crédito, Bancos em Geral, Oficiais e/ou Privados, Federal, casa de câmbio, Ministérios, Justiça do Trabalho, Juntas de Conciliação e Julgamento, Receita Federal, Junta Comercial, Secretaria de Finanças, INSS, Previdência Social, Serviços Notariais e Registrais, Sindicatos, Organização não Governamentais, e como esta se apresentar onde mais for necessário em todo o território nacional, tratando e resolvendo assuntos e negócios de interesse da empresa outorgante; podendo tudo resolver, requerer, recorrer, ajustar, praticar, assinar em nome da outorgante, juntar, desentranhar, retirar, apresentar e assinar documentos exigidos, formular requerimentos, petições, participar de concorrências, licitações e pregões, realizar visitas técnicas, formular lances verbais à proposta escrita apresentada, quando convocada, efetuar cadastros, realizar compras de editais, rubricar documentos, renunciar o direito de recurso e impugnação à recursos, apresentar, assinar e rubricar propostas, carta convite, orçamentos, planilhas de preços, formular ofertas, fazer verbalmente lances e preços, firmar declarações, desistir ou apresentar razões de recurso, assinar atas, efetuar pagamentos e recebimentos, firmar e assinar recibos, dar e receber quitação, participar de reuniões e

[Handwritten signature] 13/14

assembleias da empresa outorgante, opinar, dar sugestões, assinar termos e propostas, emitir e receber correspondências, encomendas e/ou qualquer remessas postais; abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em nome da outorgante, assinar, emitir e endossar cheques, solicitar talonários, saldos e extratos; contrair empréstimos, cartão eletrônico; solicitar senha eletrônica; realizar operações de câmbio, carga e/ou recarga com utilização de cartão; movimentar e solicitar o que for necessário para utilização de conta corrente via internet; desbloquear senha, fazer depósitos e retiradas, efetuar pagamentos e recebimentos, recebe ordens de pagamento do exterior, assinar boletos e contratos de câmbio, assinar documentos bancários; admitir advertir, suspender e demitir empregados, assinar carteiras de trabalho, folhas de pagamento; nomear e constituir advogado para o foro em geral com a cláusula "Ad-judicia", podendo defender os direitos e interesses da outorgante perante qualquer juízo, tribunal ou instância, repartição pública, podendo propor ação competente em que a outorgante seja autora ou reclamante, e defendendo-a quando for interessada ou requerida, podendo solicitar audiências, prestar declarações, firmar compromissos, enfim praticar todos os atos relativos e necessários para o fiel desempenho do presente mandato. Os elementos relativos à qualificação e identificação do procurador, bem como o objeto do presente mandato foram fornecidos e conferidos pelo sócio administrador da empresa outorgante, que por eles se responsabiliza, devendo a prova destas declarações, serem solicitadas diretamente pelos órgãos e pessoas interessados, isentando o tabelião por qualquer erro ou equívoco, advindos destas declarações. Recolhidas as Taxas FARPEN - Fundo de Apoio ao Registro das Pessoas Naturais, no valor de R\$ 6,18, FEPEJ - Fundo Especial do Poder Judiciário, no valor de R\$ 22,56, ISS - Imposto Sobre Serviço, no valor de R\$ 5,64, sendo os Emolumentos R\$ 112,80, . Selo Digital: **AMQ31869-5N1D**. Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>. Em fé de verdade assim o disse e outorgou, sendo lavrada a presente **Procuração**, a qual feita e lida sendo lida, em alta e clara voz, achou-a conforme, outorgando, aceitando e assinando, sendo dispensadas a presença e a assinatura de testemunhas, de acordo com o Provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Estado da Paraíba. A presente procuração pode ser substabelecida. Os referidos poderes são concedidos por prazo indeterminado. Eu, DJALMA DE SOUZA SANTOS (), Terceiro Tabelião Público Substituto, lavrei, rubriquei e encerrei este ato, conferindo toda a documentação necessária para sua devida efetivação, como também, as assinaturas apostas neste documento. Eu, DJALMA DE SOUZA SANTOS - Terceiro Tabelião Público Substituto do ALDO XAVIER - SERV. NOTARIAL E REGISTRAL, subscrevo e assino, estando conforme o original. (aa) WENDEL OLIVEIRA MACIEL (repres. de ARRIMO ENGENHARIA LTDA).

Em testemunho () da verdade.



DJALMA DE SOUZA SANTOS
- Terceiro Tabelião Público Substituto -




14/14



RETA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME
RUA SEVERINO NICOLAU DE MELO, 420, JARDIM OCEANIA
SALA 207 B, JOÃO PESSOA/PB

E-MAIL - construtoraretajp@gmail.com
CONSTRUINDO NA DIREÇÃO CERTA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Licitação e à Consultoria Jurídica, da Prefeitura Municipal de Alagoa Nova/PB.

TOMADA DE PREÇOS n° 005/2023

RECURSO ADMINISTRATIVO COM EFEITO SUSPENSIVO

“O direito como ciência, assim como à matemática com a frieza dos números deverá ser aplicado com exatidão e serenidade.¹”

“Os agentes administrativos que praticarem atos em desacordo com os preceitos desta Lei ou visando a frustrar os objetivos da licitação sujeitam-se às sanções previstas nesta Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.²”

“Os membros das comissões de licitação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão³”.

Recebido em:
02/03/2023
H.

RETA
CONSTRUTORA E SERVIÇOS
02/03



RETA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME
 RUA SEVERINO NICOLAU DE MELO , 420, JARDIM OCEANIA
 SALA 207 B, JOÃO PESSOA/PB

E-MAIL - construtoraretajp@gmail.com
CONSTRUINDO NA DIREÇÃO CERTA

RETA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME - CNPJ n°19.744.104/0001-3964, Sediada à rua Severino Nicolau de Melo , 420, sala 207B , jardim Oceania – João Pessoa – PB, através de seu ADMINISTRADOR o senhor LAURENTINO CAETANO MIRANDA, INFRA ASSINADO, vem permissa vênua , na forma do que dispõe o Art. 109 da Lei n° 8.666/93, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO COM EFEITO SUSPENSIVO**, contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação, contra ela assacada , referente a **TOMADA DE PREÇOS n° 005/2023** ,nesta cidade, por entender que a mesma feriu os princípios Legais e Jurídicos da Licitação, conforme publicado no Diário Oficial

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de: (após a publicação em Diário Oficial)

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta lei;
- f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

II - representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III - pedido de reconsideração, de decisão de Ministro de Estado, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, na hipótese do § 4° do art. 87 desta lei, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

RETA
 CONSTRUTORA E SERVIÇOS
 021 09



RETA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME
RUA SEVERINO NICOLAU DE MELO ,420, JARDIM OCEANIA
SALA 207 B, JOÃO PESSOA/PB

E-MAIL - construtoraretajp@gmail.com
CONSTRUINDO NA DIREÇÃO CERTA

§ 1º A intimação dos atos referidos no inciso I alíneas "a" , "b" , "c" e "e" deste artigo, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo, para os casos

previstos nas alíneas "a" e "b" , se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

§ 2º O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

§ 3º Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 5º Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

§ 6º Em se tratando de licitações efetuadas na modalidade de carta convite os prazos estabelecidos nos incisos I e II e no § 3º deste artigo serão de dois dias úteis.

Sumário fático e processual

Da decisão vergastada

O referido Recurso Administrativo tem o fito de demonstrar que a Comissão Permanente de Licitação para analisar a documentação de nossa empresa acostada na Habilitação da TP ACIMA CITADA, pois acreditamos que nossa empresa está apta a realizar os serviços licitados ,**porem fomos inabilitados por supostamente NÃO ATENDER O ITEM 9.4.3 do Edital.**

EDITAL (ITEM 9.4.3 - Comprovação de visita ao local das obras ou serviços.)


RETA
CONSTRUTORA E SERVIÇOS
03109



RETA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME
 RUA SEVERINO NICOLAU DE MELO ,420, JARDIM OCEANIA
 SALA 207 B, JOÃO PESSOA/PB

E-MAIL - construtoraretajp@gmail.com
CONSTRUINDO NA DIREÇÃO CERTA

Apresentamos uma DECLARAÇÃO GERAL , onde engloba varias declarações em uma só , e no item 18 desta declaração , declaramos nossa vistoria (pag. Em anexo – modelo), onde o administrador assina e se responsabiliza por elas.

Portanto como o próprio art. 30 – da lei de licitações 8.666 , diz :

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica **limitar-se-á a:**

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, **quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;**

OU SEJA , em nenhum momento a lei fala que o engenheiro tome conhecimento , e já existe vários acórdãos sobre a exigência indevida da visita pelo RESPONSÁVEL TECNICO .

ACORDÃO E JURISPRUDENCIA (EM ANEXO) QUE ORIENTA QUE A ADMINISTRAÇÃO PUBLICA A ADMITIR QUE A EMPRESA LICITANTE DECLARE QUE VISITOU O LOCAL DA OBRA , POIS ASSIM A PREFEITURA TAMBEM ESTA RESPALDADA , E A EMPRESA GANHADORA NÃO PODERÁ QUESTIONAR SOBRE O LOCAL DA OBRA.

VEJAMOS ALGUNS ENTENDIMENTOS E ACORDÃOS:

A exigência de duas vias da declaração de vistoria, a meu ver, no caso concreto, se trata de uma formalidade que não traz prejuízos ao regular andamento da licitação.

Acórdão 727/2009 Plenário (Voto do Ministro Relator)

Estabeleça que eventuais vistorias possam ser realizadas por qualquer preposto da licitante, a fim de ampliar a competitividade do certame.

Acórdão 1731/2008 Plenário

Assim, evidencia-se que inexistente fundamento legal para se exigir, com vistas à habilitação da licitante, que tal visita seja realizada por um engenheiro responsável técnico da empresa participante, detentor do atestado técnico a que me reporte acima, como previsto no item 6.5.2 do edital.

Acórdão 800/2008 Plenário (Voto do Ministro Relator)

(...) Entendo que as conseqüências de vistoriar ou não o local da instalação fazem parte da álea ordinária do fornecedor, que se compromete a entregar fielmente o objeto licitado por um preço determinado e arca com eventuais despesas decorrentes de sua imprevisão. O fato de que tal exigência efetivamente motivou a desclassificação de licitantes com ofertas mais vantajosas que a vencedora, a meu ver, agrava ainda mais as circunstâncias em que ela foi implementada. Assim, diante do disposto no art. 7º, § 5º, e 15, § 7º, inciso I, da


RETA
 CONSTRUTORA E SERVIÇOS
 09109



RETA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME
 RUA SEVERINO NICOLAU DE MELO, 420, JARDIM OCEANIA
 SALA 207 B, JOÃO PESSOA/PB

E-MAIL - construtoraretajp@gmail.com
CONSTRUINDO NA DIREÇÃO CERTA

Lei nº 8.666/1993, e da remansosa jurisprudência deste Tribunal, no sentido de que é ilegal a preferência por determinada marca ou modelo sem a devida justificativa técnica, e do fato de que a exigência de vistoria (...) pode ter se revelado Tribunal de Contas da União 428 excessiva e desnecessária, ambas resultando restrição ao caráter competitivo do certame.

Acórdão 295/2008 Plenário (Voto do Ministro Relator)

Acórdão 2655/2007 Plenário

Acórdão 1979/2006 Plenário

OBS.: ACREDITAMOS NA BOA FE DESTA DIGNA COMISSÃO EM ANALISAR NOVAMENTE NOSSA DOCUMENTAÇÃO, POIS PODEMOS CONSTATAR NOSSA COMPROVAÇÃO DE VISITA ,EXIGIDA NO REFERIDO ITEM 9.4.3.

Assim, o único debate a ser travado neste Recurso Administrativo diz respeito , e de pequeno impasse entre entendimento, tomando como **incontroversa** a regularidade no que pertence aos demais listados .

Razões de reconsideração/reforma

No processo licitatório regido pela Lei nº 8.666/93, regulamentando o que dispõe o inciso XXI, do art. 37, da CF/88, **o tratamento isonômico ou seja, aquele que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, sendo ilegal e inconstitucional exigências dispensáveis. In verbis:**

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.


RETA
 CONSTRUTORA E SERVIÇOS
 05 / 09



RETA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME
RUA SEVERINO NICOLAU DE MELO ,420,JARDIM OCEANIA
SALA 207 B, JOÃO PESSOA/PB

E-MAIL - construtoraretajp@gmail.com
CONSTRUINDO NA DIREÇÃO CERTA

Requerimentos


Pelo exposto:

PEÇO A VOLTA DE NOSSA EMPRESA NO ROL DAS HABILITADAS, pois já expomos nosso interesse em continuar no processo licitatório, a exigência do item em questão está entre nossos documentos de habilitação e acreditamos que oferecemos um preço vantajoso a esta Edilidade.

Por fim, não sendo acolhido o recurso interposto, pela certeza da correção dos argumentos expostos, *data maxima venia*, pede-se a notificação da empresa recorrente para que possa acionar o Poder Judiciário ,**COMO TEMOS ESSE DIREITO.**

Nestes termos, pede e espera deferimento.

ALAGOA NOVA/PB, 02 de AGOSTO de 2023.


Laurentino Caelano Miranda - Administrador
Reta Construções e Serviços Eireli-ME
Rua Severino Nicolau de Melo 420 - sala 207B
Barro Jardim Oceania - João Pessoa- PB
CNPJ 19.744 104/0001-39

RETA
CONSTRUTORA E SERVIÇOS

06/09



Licitações & Contratos

Orientações e Jurisprudência do TCU

4ª Edição - Revista, atualizada e ampliada

Quanto à exigência de apresentação em um único atestado de aptidão técnica referente aos serviços discriminados no item 10.1.6.1 do Edital, assim como às demais restrições analisadas (...), chamo à colação o jurista Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, citado por Marçal Justen Filho em seu livro Pregão (comentários à legislação do Pregão comum e eletrônico), que assevera: “mesmo em se tratando de bem e serviço comum, pode a Administração definir características que restringem a competição, desde que tenha por objetivo assegurar a qualidade ou o melhor desempenho e que essas restrições sejam facilmente compreendidas no mercado, e que nos termos do art. 3º, inc. III, da Lei nº 10.520/02 sejam justificadas nos autos do processo”.

Acórdão 2614/2008 Segunda Câmara (Voto do Ministro Relator)

Consulte também as **Decisões: Plenário:** 1771/2007, 2048/2006, 2612/2002, 638/2002, 285/2000, 767/1998; os **Acórdãos: Plenário:** 1898/2006, 1890/2006, 1678/2006, 1230/2006, 566/2006 (Sumário), 264/2006, 224/2006, 167/2006, 2171/2005, 2095/2005, 1871/2005, 1094/2004, 651/2004, 244/2003; **Primeira Câmara:** 3079/2007, 171/2007, 2123/2006, 2783/2003, 1747/2003; **Segunda Câmara:** 2104/2009, 1029/2009, 3556/2008, 2616/2008, 2614/2008, 2308/2007 (Sumário), 2231/2006, 571/2006.

424

Vistoria ou visita técnica

Para efeito de qualificação técnica, poderá ser exigida, quando for o caso, comprovação de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações relativas ao objeto licitado.

Na hipótese de exigência de vistoria, deve o edital disciplinar a forma de fazê-la, a exemplo de inserção de condições que estabeleçam prazo, data, horário, endereço etc.

Vistoria ou visita técnica deve ser feita pelo licitante, ou por seu representante legal, em horário definido no ato convocatório e preferencialmente em companhia de servidor do órgão/entidade contratante designado para esse fim.

De acordo com o inciso III do art. 30 da Lei de Licitações, a declaração de vistoria do local do cumprimento da obrigação deverá ser fornecida pela Administração. Nada obstante, em virtude do conteúdo do documento, não há óbices a que essa declaração seja elaborada pelo licitante e, após a vistoria, visada pelo órgão/entidade contratante.



RETA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME
 RUA SEVERINO NICOLAU DE MELO, 420, SALA 207B
 JARDIM OCEANIA, JOÃO PESSOA/PB

E-MAIL - construtoraretajp@gmail.com

CONSTRUINDO NA DIREÇÃO CERTA

18) DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaro pleno conhecimento de realização dos serviços e de suas condições, para todos os fins e efeitos, conforme visita técnica realizada, constatando os serviços necessários e exigidos em edital, assim como os riscos ao patrimônio Particular e ao patrimônio público do Município, pelo qual assumimos a responsabilidade exclusiva pela execução dos serviços prestados.

19) DECLARAÇÃO DE EPP/ME

,Declaro que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, constituída na forma da LEI COMPLEMENTAR Nº 123, de 14/12/2006.

20) DECLARAÇÃO DE EMPREGAR 10% DA MÃO DE OBRA LOCAL

DECLARA que a empresa se compromete a empregar na execução do contrato decorrente desta licitação 10% (dez por cento) da mão de obra local, em relação ao total de empregados necessários para executar a obra.

21) DECLARAÇÃO DE EMPREGAR 5% DA MÃO DE OBRA AOS SENTENCIADOS

DECLARA que a empresa se compromete a empregar na execução do contrato decorrente desta licitação 5% (cinco por cento) do total de vagas existentes aos sentenciados, em cumprimento à Lei Estadual nº 9.430/2011.

22) DECLARAÇÃO DE ADOÇÃO DO PROJETO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUO DE CONSTRUÇÃO CIVIL - PGRCC

23) DECLARA que será elaborado Projeto de Gerenciamento de Resíduo de Construção Civil - PGRCC, nas condições determinadas pelo CONAMA, através da Resolução nº 307/2002.

24) DECLARAÇÃO de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade.

O proponente acima qualificado declara, sob penas da Lei, que está ciente do cumprimento da reserva de cargo prevista na norma vigente, consoante Art. 93, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionário da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas.

ALAGOA NOVA/PB, 25 de JULHO de 2023

RETA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME
LAURENTINO CAETANO MIRANDA
 RG : 1.175.315 MINISTRADOR

RETA
 CONSTRUTORA E SERVIÇOS
 09109



DILIGÊNCIA - PM ALAGOA NOVA - TP 00005/2023

2 mensagens

Licitações Alagoa Nova <pmanlicita@gmail.com>
Para: RETA reta <construtoraretajp@gmail.com>

10 de agosto de 2023 às 15:12

AVISO DE DILIGÊNCIA - TOMADA DE PREÇOS Nº 00005/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LIMPEZA E REATERRO DE CANAL E PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DE DIVERSAS RUAS NO BAIRRO MÁRIO LIMA – III ETAPA

Conforme dispõe o art. 43, §3º, da Lei de Licitações, é facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta. Considerando a previsão editalícia de obrigatoriedade de assinatura da declaração de vistoria por responsável técnico, conforme item 6.8.2 do Edital, regra aplicável à todas as empresas licitantes, esta CPL decide promover diligência para suprir lacuna quanto às informações constantes da declaração acostada pela Empresa RETA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 19.744.104/0001-39, objetivando evitar a desclassificação indevida de proposta. Assim, concede-se o prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação desta convocação, para que o engenheiro indicado pela licitante como responsável técnico compareça pessoalmente ao Setor de Licitações desta Prefeitura para assinatura da documentação anexa aos autos, a fim de complementar as informações de habilitação da empresa em disputa e confirmar o conteúdo do documento acostado, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: pmanlicita@gmail.com. Edital: www.alagoanova.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br.

Alagoa Nova - PB, 09 de Agosto de 2023

TATIARA GOMES DE ALMEIDA - Presidente da Comissão

RETA reta <construtoraretajp@gmail.com>
Para: Licitações Alagoa Nova <pmanlicita@gmail.com>

11 de agosto de 2023 às 16:47

Boa tarde

Acompanhamos a publicação em Diário Oficial, onde a Prefeitura Municipal de Alagoa nova, pede a presença de nosso engenheiro civil para assinar a declaração onde gerou nosso Recurso Administrativo, porém o mesmo se encontra em um congresso em Gramado /Rio Grande do Sul, no entanto mandou um ofício assinado eletronicamente. Explicando sua ausência.

Sem mais para o momento
Aguardo deferimento

Laurentino Caetano Miranda Administrador
[Texto das mensagens anteriores oculto]

 DEC ANTONIO JUNIOR.pdf
403K

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

OFICIO :

RETA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME - CNPJ nº19.744.104/0001-39, Sediada à Sediada à Rua Severino Nicolau de Melo,420 , sala 207B,- BAIROS Jardim Oceania - João Pessoa -PB, eu **ANTONIO ALVES DE LIMA JUNIOR, portador da carteira e registro no CREA nº 1600877115-1, ENGENHEIRO CIVIL DESTA EMPRESA , NÃO PODEREIR IR A ESTA PREFEITURA COMO SOLICITADO PARA ASSINAR A REFERIDA DECLARAÇÃO , POIS ESTOU PARTICIPANDO DE UM CONGRESSO EM GRAMADO ,RIO GRANDE DO SUL - SOU COORDENADOR DO COLEGIO DE INSPETORES DO CREA DA PARAIBA E ESTOU REPRESENTANDO NOSSO ESTADO NA SEMANA NACIONAL DE ENGENHERIA "SOEA" .**

NO ENTANTO , CONCORDO COM OS TERMOS DO ITEM EXIGIDO NO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023 , 9.4.3 , REPRESENTADO NO ITEM 6.8.2. Comprovação de visita ao local da obra ou serviços, a ser realizada pelo responsável técnico da empresa até o último dia útil que anteceder a licitação. O correspondente atestado de visita deverá ser formalmente elaborado pelo próprio licitante e assinado pelo seu responsável técnico, contendo a identificação da empresa e do signatário, a data que foi efetuada a visita, e basicamente com os seguintes termos: ► "

DECLARAMOS sob as penalidades da lei, que visitamos o local de execução da obra ou serviços e tomamos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos relativamente ao objeto da Tomada de Preços nº 00005/2023."

ALAGOA NOVA/PB , 11 DE AGOSTO DE 2023

ANTONIO ALVES DE LIMA JUNIOR:5808717647
2

Assinado de forma digital por ANTONIO ALVES DE LIMA JUNIOR:5808717647
Dados: 2023.08.11 16:05:46 -03'00'

**RETA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME
ANTONIO ALVES DE LIMA JUNIOR
ENGENHEIRO CIVIL - CREA nº 1600877115-1**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA-PB

TOMADA DE PREÇOS nº 00005/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LIMPEZA E REATERRO DE CANAL E PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DE DIVERSAS RUAS NO BAIRRO MÁRIO LIMA – III ETAPA

Assunto: Julgamento de Recurso Administrativo – Inabilitação – Tomada de Preços nº 00005/2023.

RECORRIDA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA, ESTADO DA PARAÍBA.

RECORRENTES: ARRIMO ENGENHARIA EIRELI - CNPJ: 05.446.272/0001-33 e RETA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - CNPJ: 19.744.104/0001-39

1. INTRODUTÓRIO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pelas empresas ARRIMO ENGENHARIA EIRELI - CNPJ: 05.446.272/0001-33 e RETA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - CNPJ: 19.744.104/0001-39, da Tomada de Preços nº 00005/2023, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LIMPEZA E REATERRO DE CANAL E PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DE DIVERSAS RUAS NO BAIRRO MÁRIO LIMA – III ETAPA.

Após as formalidades legais, os autos foram encaminhados para a CPL manifestar-se sobre os recursos interpostos contra o resultado do julgamento de habilitação.

Esse é o breve relato.

2. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

A recorrente ARRIMO ENGENHARIA EIRELI - CNPJ: 05.446.272/0001-33 alega que foi equivocada a inabilitação da empresa por ter atendido a todas as exigências do Edital, detalhando que atendeu a cada item que levou a sua inabilitação.

A empresa foi inabilitada por não ter atendido aos itens 9.1; 9.4.2.1.1; 9.4.3; 9.6.1, 9.6.2, 9.6.3 e 9.6.4 do Edital. Com as alegações da recorrente, cada item foi novamente verificado tendo sido comprovado o atendimento as exigências do Edital, devendo ser reformada a decisão que a inabilitou.

A recorrente RETA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 19.744.104/0001-39 alega que está apta a realizar os serviços licitados e que apresentou uma declaração geral, incluindo a declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. Ocorre que o edital é claro em solicitar que tal declaração esteja assinada pelo responsável técnico da empresa licitante, conforme item 6.8.2 do Edital. No caso em questão, a licitante apresentou o documento sem a assinatura de seu responsável técnico, levando a sua inabilitação.

Diante dos fatos trazidos e levando em consideração o formalismo moderado foi promovida diligência conforme dispõe o art. 43, §3º, da Lei de Licitações, em que é facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou

a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta. Considerando a previsão editalícia de obrigatoriedade de assinatura da declaração de vistoria por responsável técnico, conforme item 6.8.2 do Edital, regra aplicável à todas as empresas licitantes, esta CPL promoveu diligência para suprir lacuna quanto às informações constantes da declaração acostada pela empresa RETA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - CNPJ: 19.744.104/0001-39, objetivando evitar a desclassificação indevida da licitante. Assim, foi concedido prazo de 3 (três) dias úteis, para que o engenheiro indicado pela licitante como responsável técnico comparecesse pessoalmente ao Setor de Licitações da Prefeitura para assinatura da documentação anexa aos autos, a fim de complementar as informações de habilitação da empresa em disputa e confirmar o conteúdo do documento acostado. O aviso de diligência foi publicado em 10 de agosto de 2023, de tal modo que o prazo de apresentação do responsável técnico seria até 15 de agosto de 2023.

Em 10 de agosto de 2023 foi recebido e-mail da licitante justificando a impossibilidade de comparecimento presencial do engenheiro para assinatura do documento, uma vez que o mesmo estaria em Congresso na cidade de Gramado, no Rio Grande do Sul, na Semana Nacional de Engenharia "SOEA". Consulta feita por meio da internet para averiguação da realização do citado evento evidenciou que o período de acontecimento do mesmo foi de 8 a 11 de agosto de 2023. Deste modo, o fato de participar da referida ocasião não era impedimento para sanar a lacuna identificada no processo, por haver prazo suficiente e posterior ao término do evento utilizado para justificar a ausência do responsável técnico. Porém, enviou declaração assinada eletronicamente pelo responsável técnico validando a declaração apresentada.

É o relatório.

3. DA ANÁLISE DOS MOTIVOS

Dada a tempestividade da apresentação dos recursos, esta CPL, analisando as razões apresentadas pelas recorrentes, passa ao mérito.

Inicialmente deve-se atentar que todos os procedimentos licitatórios processados em âmbito nacional, devem estar estritamente pautados na legislação e nos princípios que norteiam o processo formal de aquisição e contratação governamental.

O recurso apresentado pela empresa ARRIMO ENGENHARIA EIRELI - CNPJ: 05.446.272/0001-33 despertou para a análise da documentação apresentada, tendo sido verificada que a sua inabilitação foi equivocada, por ter realmente apresentado todos os documentos requeridos, na forma exigida em edital. A inabilitação para os itens 9.6.1, 9.6.2, 9.6.3 e 9.6.4 se deu pela falta de observação da existência de procuração que habilitava o próprio engenheiro da empresa para a assinatura de tais documentos. Deste modo, deve ser reformada a decisão que declarou inabilitada a empresa, para torna-la habilitada no processo.

Com relação ao recurso apresentado pela empresa RETA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - CNPJ: 19.744.104/0001-39, que levou à promoção de diligência para esclarecimento dos fatos, diante do ofício enviado em resposta à diligência, considera-se estar atendida. Assim, também deve ser reformada a decisão que a tornou inabilitada, para torna-la habilitada no processo.

Cabe à Administração a premissa de propiciar as condições para que se garanta a ampla disputa e a busca pela proposta mais vantajosa à contratação.

4. DOS PEDIDOS

Ante toda a exposição fática, requerem as empresas recorrentes que:

- Reforma da decisão de inabilitação das empresas ARRIMO ENGENHARIA EIRELI - CNPJ: 05.446.272/0001-33 e pela RETA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - CNPJ: 19.744.104/0001-39.

5. CONCLUSÃO

Desta forma, entendemos serem fundamentadas as razões das Recorrentes, recebo os recursos interpostos pelas empresas ARRIMO ENGENHARIA EIRELI - CNPJ: 05.446.272/0001-33 e RETA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - CNPJ: 19.744.104/0001-39, dou conhecimento porque tempestivo e quanto ao mérito concedo-lhes o provimento, consubstanciado nos elementos apresentados e nas verificações realizadas.

Nesse sentido, entendemos não haver impedimentos na reforma da inabilitação das recorrentes.

Ante o exposto, devem ser habilitadas no processo as empresas ARRIMO ENGENHARIA EIRELI - CNPJ: 05.446.272/0001-33 e RETA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - CNPJ: 19.744.104/0001-39, com a publicação do ato e continuidade do procedimento.

Por fim, dê-se ciência aos interessados com a adoção das medidas necessárias para a reformulação da inabilitação e continuidade do processo.

É o relatório, SMJ.

Alagoa Nova - PB, 16 de Agosto de 2023.


TATIARA GOMES DE ALMEIDA
 Presidente da CPL

Ratifico os termos declinados no presente Relatório da Senhora Presidente da CPL e homologo a sua decisão referente ao **TOMADA DE PREÇOS Nº 00005/2023**.


FRANCINILDO PIMENTEL DA SILVA
 PREFEITO